



LEI N. 9.690.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a autorização de uso para exploração das dependências destinadas a lanchonetes e das vagas de estacionamento externo do Complexo Vila Olímpica, localizado no Quadrilátero das Avenidas Colombo, Duque de Caxias, Herval e Prudente de Moraes, Quadra 36/36-A, Zona 07, nesta cidade de Maringá-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a autorização de uso, para exploração das dependências destinadas a lanchonetes e das vagas do estacionamento externo do Complexo Vila Olímpica, localizado no Quadrilátero das Avenidas Colombo, Duque de Caxias, Herval e Prudente de Moraes, Quadra 36/36-A, Zona 07, nesta cidade de Maringá-PR, às empresas e/ou instituições realizadoras de eventos desportivos nas dependências da Vila Olímpica.

§ 1.º O prazo da presente autorização de uso será o período de realização de cada evento desportivo, nas dependências do Complexo da Vila Olímpica.

§ 2.º Os detalhes de exploração, principalmente quanto a valor e quantidades de vagas de estacionamento, a que se refere esta Lei, serão regulamentados por Decreto municipal.

§ 3.º O valor estabelecido no § 2.º não será superior à média aritmética do valor cobrado por hora em pelo menos 3 (três) estacionamentos instalados no Município.

[Handwritten signature and initials]



LEI N. 9.690.

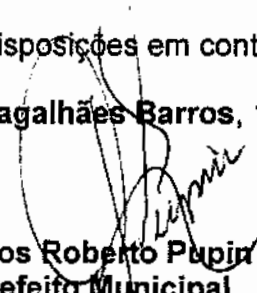
Art. 2.º Os recursos advindos desta exploração das lanchonetes e das vagas de estacionamento serão destinados à instituição promotora do evento, para cobrir as despesas decorrentes do mesmo e difundir a modalidade desportiva disputada, bem como ao PROVOPAR, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor arrecadado por evento, que será direcionado às entidades assistenciais deste Município.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da publicação.

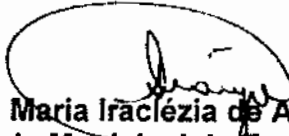
Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 10 de março de 2014.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Maria Iraclézia de Araújo
Secretária Municipal de Esportes e Lazer